



CONGRESSO NACIONAL

MPV 992  
00013

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
20/07/2020

Proposição  
Medida Provisória 992, de 2020

Autor  
DEPUTADO PEDRO LUPION – DEM/PR

Nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Emenda:**

Acrescente-se artigo na Lei de conversão da MP nº 992, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

Parágrafo único – poderá ser constituído patrimônio rural em afetação sobre o imóvel já gravado por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel, desde que:

I - sua vigência tenha início estabelecido para depois da quitação da obrigação garantida pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

II - haja notificação ao credor beneficiado pela hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel; e,

III - sejam observadas, independente do início da vigência, as disposições dos artigos 10 e 14 desta Lei.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 992, de 2020, está inserida no contexto de atualização e aperfeiçoamento do ambiente de crédito do Brasil, o mesmo que embasou a edição da MP nº 897, de 2019, convertida na Lei nº 13.986, de 2020.

A referida Lei instituiu o Patrimônio Rural em Afetação, presentemente em processo de conhecimento, regulamentação e operacionalização.

Naquelas atividades, verificou-se que o dispositivo legal sob comento apresenta forma robusta e bem recebida pelos agentes de mercado, pelo que se propõe seja permitida sua constituição para ter vigência após a quitação da obrigação garantida por hipoteca ou pela alienação fiduciária de coisa imóvel pré-existente.

  
Dep. PEDRO LUPION  
DEM/PR



CD/20861.38703-00